PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 687/2025

AUTOR: VEREADOR PRETO AQUINO

RELATOR: VEREADOR TONY HENRIQUE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA LOCALIZADA ENTRE A RUA CAFARNAUM, À MARGEM DA LINHA FÉRREA, E A PRAÇA SANTO AMBRÓSIO, NO BAIRRO PLANALTO, NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, COMO "RUA SANTO AMBRÓSIO FRANCISCO FERRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 687/2025, de autoria do nobre Vereador Preto Aquino, que "Dispõe sobre a denominação da via pública localizada entre a Rua Cafarnaum, à margem da linha férrea, e Praça Santo Ambrósio, no bairro Planalto, Município de Natal/RN, como 'Rua Santo Ambrósio Francisco Ferro' e dá outras providências".

A proposição tem por objetivo oficializar a denominação de uma via pública ainda não nomeada, visando facilitar a localização para moradores e serviços, além de prestar homenagem a uma figura de relevância histórica e cultural, fortalecendo a identidade da comunidade.

A matéria foi devidamente encaminhada a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** para análise de sua admissibilidade, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

Após detida análise da proposição, constata-se que a mesma preenche todos os requisitos de admissibilidade.

A matéria em questão, denominação de vias e logradouros públicos enquadra-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de **interesse local**, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Do ponto de vista formal, não se identifica qualquer **vício de iniciativa**, uma vez que a nomeação de ruas não se insere no rol de matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A iniciativa parlamentar, portanto, é plenamente legítima para o caso.

Ademais, conforme os documentos que instruem o processo, não foi identificada a existência de outra lei ou projeto em tramitação que trate do mesmo objeto, o que afasta a hipótese de prejudicialidade por litispendência ou matéria já legislada.

Sendo assim, o projeto mostra-se formal e materialmente constitucional, não havendo óbices legais ou regimentais à sua tramitação.

II.2. DO MÉRITO

O mérito da proposição é evidente e louvável. A denominação de vias públicas é um ato administrativo de grande importância para a organização urbana, sendo fundamental para a localização de endereços por parte dos cidadãos, serviços de entrega, concessionárias de serviços públicos e veículos de emergência.

Além do aspecto funcional, o projeto cumpre uma relevante função social e cultural ao homenagear "Santo Ambrósio Francisco Ferro", preservando a memória local e fortalecendo os laços de identidade da comunidade do bairro Planalto com sua história.

Portanto, a oficialização do nome da via atende diretamente ao interesse público, trazendo benefícios tanto na organização territorial quanto na valorização cultural da região.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a plena constitucionalidade e legalidade da matéria, bem como o seu inquestionável mérito, o voto deste relator é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 687/2025.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 16 de dezembro de 2025.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA
Vereador – PL / Natal-RN
vereadortonyhenrique@gmail.com

Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique